

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 59/2025
de 08 de julho**

Sumário: Transmite a pensão do Estado atribuída a José Maria Ramos Lobo.

A Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, com redação dada pela Lei n.º 115/IX/2021, de 2 de fevereiro, instituiu a “Pensão de Tesouro”, desenvolvida e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março, a ser paga aos cidadãos que, cumulativamente, tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade ou estejam incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, na administração pública, em atividades por conta própria, no desporto ou nas artes ou na cultura, ou pela militância ativa e efetiva em prol da Independência e da Democracia em Cabo Verde ou, ainda, na afirmação da Cabo-verdianidade e, não estejam, nem possam estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação económica que justifique a atribuição da pensão.

O Decreto-Lei citado, estabelece que, o direito a pensão de Estado por serviços relevantes prestados ao país, transmite-se, segundo as regras da sucessão legal, ao cônjuge e filhos menores sobreviventes que dela necessitem para obter ou manter condições de vida condignas com a relevância dos serviços prestados ao país pelo *de cujus*, então detentor da pensão originária.

Nesta conformidade, cumprindo o disposto no n.º 6 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março, transmite-se, à filha menor sobrevivente de José Maria Ramos Lobo, a pensão do Estado.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

É transmitida a pensão do Estado atribuída a José Maria Ramos Lobo à filha menor sobrevivente, Janaina Vitória Cabral Ramos Lobo.

Artigo 2º**Vencimento e pagamento**

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, desde a data em que ocorreu o falecimento do então detentor da pensão originária até a beneficiária atingir a maioridade.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 1 de julho de 2025. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.